

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE ABRIL DE 2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 22/04/2016 (nº 76, Seção 1, pág. 55)

Define critérios e procedimentos para a recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais digitais abertos ou gratuitos voltados para educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Ficam definidos critérios e procedimentos para a recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais digitais abertos ou gratuitos voltados para educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, consideram-se recursos educacionais digitais os materiais de ensino, aprendizagem, investigação, gestão pedagógica ou escolar em suporte digital, inclusive aplicativos, softwares, plataformas, jogos eletrônicos e conteúdos digitais.

§ 2º - São considerados recursos educacionais abertos aqueles que se situem no domínio público ou que tenham sido registrados sob licença aberta que permita acesso, uso, adaptação e distribuição gratuitos por terceiros.

§ 3º - São considerados recursos educacionais digitais gratuitos aqueles que, não obstante registrados nas modalidades fechadas de propriedade intelectual, permitam acesso livre e sem custos, por tempo ilimitado.

§ 4º - Os recursos educacionais digitais de que trata esta Portaria podem ser voltados para estudantes, professores, gestores escolares, escolas, sistemas de ensino e outros atores que tenham papel destacado na educação básica.

Art. 2º - O MEC fará chamadas públicas para recepção e avaliação de recursos digitais educacionais abertos ou gratuitos.

§ 1º - O MEC poderá estabelecer chamadas específicas para formação de coleções de recursos educacionais digitais, com critérios e procedimentos próprios.

§ 2º - O formato de submissão de propostas, inclusive a forma de apresentação e disponibilização de metadados para cada tipo de objeto educacional, será definido nas chamadas públicas.

§ 3º - Os recursos e conteúdos sob a guarda direta do MEC, ou que sejam objeto de termo de cessão de uso celebrado com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp, bem como os recursos educacionais digitais de licença aberta ou sob licença proprietária que permita reprodução livre do conteúdo, poderão ser avaliados independentemente de chamada pública.

§ 4º - Os recursos educacionais digitais poderão, a critério da Secretaria de Educação Básica deste Ministério - SEB-MEC, ser avaliados e ranqueados somente por meio de mecanismos de redes sociais, que levem em conta o comportamento dos usuários e a sua avaliação dos objetos.

§ 5º - Não serão recepcionados recursos educacionais digitais que contenham publicidade, propaganda ou outras formas de divulgação de produtos ou serviços com exceção da divulgação da marca do proponente.

Art. 3º - Os proponentes participantes das chamadas podem ser pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira, obedecidos os critérios constantes nas chamadas públicas. Parágrafo único. O MEC reserva a si o direito de, a qualquer tempo, requerer informações complementares ou comprovações dos dados dos proponentes.

Art. 4º - As chamadas especificarão os termos de uso ou de cessão de direitos para o uso do MEC, bem como as formas de comprovação de registro sob licença aberta ou sob licença proprietária que permita reprodução livre do conteúdo.

Art. 5º - Compete à SEB-MEC, a publicação das chamadas públicas objeto deste normativo.

Art. 6º - A SEB-MEC coordenará a avaliação dos recursos educacionais digitais, que será realizada por equipe ou instituição especialmente selecionada para este fim.

Parágrafo único - A SEB-MEC poderá designar, a seu critério, comissão técnica de especialistas, para as chamadas públicas, com as seguintes atribuições:

I - orientar e supervisionar os trabalhos da equipe de avaliação;

II - dirimir dúvidas sobre a chamada e seus procedimentos, bem como eliminar eventuais lacunas normativas;

III - receber e homologar os resultados da avaliação, na forma definida na chamada pública ou instrumento próprio; e

IV - servir como instância recursal da avaliação.

Art. 7º - A metodologia de avaliação será definida em chamada pública e observará os seguintes critérios mínimos:

I - Relacionados ao conteúdo:

a) respeito a padrões legais e éticos;

b) critérios gerais relacionados à correção, atualização e contextualização dos conteúdos curriculares; e

c) critérios específicos de avaliação de conteúdos pertinentes a cada componente curricular.

II - Relacionados à tecnologia:

a) observância de qualidade, atualidade e outros requisitos de tecnologia da informação;

b) padrões de qualidade de design e níveis de acessibilidade; e

c) aspectos pedagógicos da tecnologia educacional.

§ 1º - Os objetos em avaliação que atenderem aos critérios de avaliação das respectivas chamadas públicas serão autorizados e disponibilizados em programas e plataformas oficiais do MEC.

§ 2º - O MEC, a partir dos critérios específicos, poderá recomendar o material avaliado e sua utilização em programas e políticas correlatos.

Art. 8º - Os recursos educacionais digitais serão disponibilizados gratuitamente em programas e plataformas oficiais do MEC, sejam elas repositórios, biblioteca de aplicativos, coleções estruturadas ou outras.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela SEB-MEC.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA